

**Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento
ao Terrorismo (PLD) e Conheça seu Cliente (KYC)**

Grupo Neves

ÍNDICE

1. Objetivo.....	3
2. Introdução.....	3
3. Definições.....	3
4. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro	4
5. Responsabilidade.....	5
6. Identificação de Clientes e Relacionamentos com Colaboradores e Parceiros.....	7
7. Identificação e Cadastro de Contrapartes	9
8. Monitoramento de Transações	10
9. Tratamento das Ocorrências e Comunicação ao COAF.....	11
10. Manutenção de Arquivos	13
11. Sigilo	13
12. Sanções.....	13
13. Abordagem Baseada em Risco ("ABR").....	14

1. Objetivo

A presente Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Política") visa definir as diretrizes, regras que devem ser observados por todos sócios e colaboradores, do Grupo Neves ("Neves Asset Management Ltda. e "Neves Capital Markets Ltda."), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/CFT/OBDV).

2. Introdução

É responsabilidade de todos os sócios e colaboradores, sobretudo dos profissionais ligados à área de distribuição do Grupo Neves, o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

A presente Política identifica os conceitos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

3. Definições

- i. Lavagem de Dinheiro: A expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

- ii. Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de capital para promover atividades ligadas a grupos terroristas. Tais recursos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsão, sequestros, fraudes, dentre outras atividades;
- iii. Corrupção: Consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, das pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens que sejam indevidas;
- iv. Pessoa Politicamente Expostas (PEP): Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento do cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica; e
- v. Beneficiário Final: É a pessoa que, em última instância, de forma direta ou indireta, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. Executam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

4. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito por meio de diversas transações complexas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

5. Responsabilidade

Compete à Diretoria de Compliance/PLD/FTP e Risco o que segue:

- a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;
- b) Deliberar as diretrizes aplicáveis às questões de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo ("PLDCFT");
- c) Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDCFT;
- d) Assegurar que – após a devida deliberação do Comitê Executivo – os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório. Cumpre destacar que a obrigação é válida mesmo nos casos em que eventual operação ocorra no mercado de bolsa, pois mesmo quando não for possível identificar com exatidão a contraparte, é sempre possível enviar comunicados fundamentados ao COAF relatando a situação de anormalidade e as referidas suspeitas;
- e) Aplicar e atualizar as políticas e normas pertinentes à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate aos crimes lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
- g) Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- h) Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- i) Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLDCFT, seja realizada mitigando exposições a risco reputacionais, assegurando a identificação de Pessoas Politicamente Expostas e clientes em situação de especial atenção;
- j) Interagir com os órgãos reguladores;
- k) Monitorar, identificar e tratar operações efetuadas pelos clientes enquadrados nas regras de monitoramento com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem;

- l) Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- m) Monitorar periodicamente as notícias divulgadas pela mídia relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e verificar o impacto na lista de clientes ativos;
- n) Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; e
- o) Identificar, avaliar e monitorar qualquer risco operacional relacionado à presente política.

Compete à Diretoria de Gestão e Distribuição e à diretoria de Intermediação o que segue:

- i. Seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação, intermediação e ainda comunicar ao Compliance as atividades suspeitas;
- ii. Cumprir procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;
- iii. Definir procedimentos para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente, bem como garantir o atendimento de todas as disposições regulatórias;
- iv. Definição de controles para validar os dados cadastrais declarados pelos clientes;
- v. Atualizar o cadastro dos clientes em período não superior ao exigido pela legislação em vigor;
- vi. Consultar o Compliance quando do surgimento de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo;
- vii. Identificar clientes que são Pessoas Politicamente Expostas, clientes em listas restritivas, clientes que residem em região de fronteira ou possuem nacionalidade em país considerado sensível para fins de PLDCFT, ou que apresentam enquadramento em profissão de risco ou atividade de risco;
- viii. Monitorar as operações atípicas;
- ix. Observar a correta classificação das operações;
- x. Manter dossiês das operações com base em documentos que comprovem sua legalidade; e

- xi. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

6. Identificação de Clientes e Relacionamentos com Colaboradores e Parceiros

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, o Grupo Neves deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos A ou B da Resolução nº 50/21 da CVM, conforme o caso. Ainda, para que o Grupo Neves possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério do Grupo Neves.

O referido cadastro deverá ser atualizado em periodicidade não superior a 12 meses. Ainda, a o Grupo Neves difundirá perante seus clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

Uma vez realizado o processo de identificação dos clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que poderá ser considerado “baixo”; “médio” e “alto”, a ser determinado pelo Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco.

Para fins de atendimento ao artigo 13 da Resolução nº 50/21 da CVM, o percentual de participação mínimo em uma determinada sociedade cliente que o Grupo Neves considerará para fins de caracterização de controle é de 25% (vinte e cinco por cento).

Processo “Conheça Seu Cliente” / KYC - Know Your Client

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores do Grupo Neves possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Neves, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, o Grupo Neves poderá

identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios

As pessoas que se autodeclararem ou forem classificadas pela área de Risco e Compliance como “pessoas expostas politicamente”, nos previstos na Resolução nº 50/21 da CVM, serão consideradas pela Gestora como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

Processo “Conheça Seu Funcionário” / Know Your Employee

O Grupo Neves adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Compliance/FTP/PLD e Risco. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato, por meio de consulta a listas restritivas e/ou websites de busca, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

O Grupo Neves responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atendendo para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis. Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à área Compliance e Risco, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Processo “Conheça Seu Fornecedor”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificar e aceitar fornecedores e prestadores de serviço, prevenindo a contratação de empresas que não sejam inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para os que representam maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos.

7. Identificação e Cadastro de Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pelo Grupo Neves deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nas operações ativas (ou seja, nos investimentos a serem realizados pelo Grupo Neves na qualidade de gestora de fundos de investimento), a contraparte da respectiva operação deve ser entendida como o “cliente” do Grupo Neves, que é responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

O objetivo dos procedimentos aqui descritos é a prevenção à utilização, pela contraparte, dos fundos de investimento geridos pelo Grupo Neves para atividades ilegais ou impróprias, bem como cumprir com as obrigações decorrentes da Resolução nº 50/21 da CVM, especialmente no que diz respeito às resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Todo e qualquer procedimento deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica referida, mas também identificando as pessoas naturais e/ou responsáveis majoritários por representá-la, em linha com a legislação em vigor. Além da identificação da contraparte e de seus representantes legais, o Grupo Neves identificará e monitorará os mercados que a contraparte atua. Os emissores dos ativos negociados ou mantidos em carteiras geridas pelo Grupo Neves deverão ser monitorados em meio eletrônico. A área de Compliance e Risco irá monitorar os níveis de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em carteiras a fim de identificar qualquer anomalia de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados pelo mercado. Ainda, avaliações da contraparte também serão feitas em informações disponíveis no site da contraparte, em busca livre na internet, nos certificados e selos conferidos à contraparte, e em situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de processos administrativos.

Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito e atualizadas em período não superior a 12 meses.

Além do cadastro, o Grupo Neves aplicará critérios de due diligence envolvendo busca de informações sobre as atividades exercidas pelas contrapartes, especialmente envolvendo dados cadastrais e pesquisa reputacional, a fim de extinguir qualquer risco de que o Grupo Neves, seus fundos ou carteiras sejam usados por terceiros como forma de aplicação de atividades ilegais ou ilícitas.

Havendo identificação de qualquer suspeita ou indício de que a contraparte esteja envolvida em atividade ilícita ou que possa vir a praticar atividade contra a boa-fé e legalidade no mercado de valores mobiliários, o setor de Compliance do Grupo Neves comunicará à diretoria de Gestão e/ou Intermediação para que adote as medidas cabíveis e, sendo o caso, comunicará aos órgãos reguladores competentes.

8. Monitoramento de Transações

O departamento de Compliance e Risco é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O monitoramento é realizado por meio de processos que coletam informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes, mediante a parametrização de regras. Uma vez gerada qualquer ocorrência, cabe ao Departamento de Compliance e Risco analisar o cliente e suas movimentações para avaliar ou não se há indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo por parte de qualquer cliente, o Grupo Neves poderá determinar o bloqueio da conta do cliente e/ou término do relacionamento.

O Grupo Neves monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- i. Detecção de Inconsistências Cadastrais: Quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao Diretor de Risco e Compliance;
- ii. Análise da Contraparte das Operações: O Grupo Neves deve estar atento e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores do Grupo Neves; e
- iii. Análise de Compra (preço dos ativos): Os colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pelo Grupo Neves estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida à área de Risco e Compliance, nos termos da presente

Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Identificação dos clientes e contrapartes.

9. Tratamento das Ocorrências e Comunicação ao COAF

O Grupo Neves procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco tomará as providências cabíveis.

A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à área de Compliance e Risco para posterior comunicação ao COAF – Unidade de Inteligência Financeira:

- i. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ii. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iii. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- iv. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;

- v. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- vi. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;
- vii. quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;
- viii. operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- ix. realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- x. investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e
- xi. operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

No caso de ocorrência de violações a esta Política ou à legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro por parte dos colaboradores, ou caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Compliance/PLD/FTP e Risco, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Resolução nº 50/21 da CVM.

Uma vez detectado algum evento suspeito quando do monitoramento anteriormente mencionado, cabe a área de Compliance e Risco, conforme o caso, realizar apurações adicionais e uma análise individualizada acerca da pertinência da comunicação do fato ao COAF, verificando, inclusive, se o total de informações disponíveis é consistente e suficiente para embasar o referido reporte, através da elaboração de um dossiê interno. É seu dever, ainda, manter registro individualizado da análise, com todas as informações disponíveis que foram utilizadas para fundamentar a decisão de realizar ou não a comunicação. Importante destacar que, mesmo que a análise conclua pela não comunicação ao COAF, a mesma deverá ficar à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso as informações analisadas

fundamentem o reporte ao COAF, a área de Compliance e Risco deve escalar internamente o caso para a administração do Grupo Neves e em seguida conduzir a comunicação da atividade suspeita.

Caso identificada a existência de pessoas e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019, o Grupo Neves deverá proceder ao imediato bloqueio dos ativos sem aviso prévio ao sancionado. Se, por algum motivo eventual, o Grupo Neves tenha deixado de dar o imediato cumprimento ao bloqueio, esta deverá realizar a comunicação, sem demora, à CVM e às demais autoridades competentes, justificando as razões para tanto. Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

O Grupo Neves realiza ainda a comunicação negativa anual ao COAF - Unidade de Inteligência Financeira, nos termos do artigo 23 da Resolução nº 50/21 da CVM, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

10. Manutenção de Arquivos

Nos termos do disposto no artigo 26 da Resolução nº 50/21 da CVM, todos os registros e documentações relacionadas nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

11. Sigilo

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas e só devem ser relatadas aos órgãos competentes.

12. Sanções

O descumprimento das disposições legais e regulamentares, sujeita os colaboradores e sócios às sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos.

13. Abordagem Baseada em Risco ("ABR")

O Grupo Neves possui abordagem baseada no risco ("ABR") para assimilar, ponderar e reconhecer os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em suas atividades. Essa prática permite dividir os riscos em categorias, o que permite o aprimoramento dos controles de gerenciamento e atenuação nos casos de maior risco, enquanto os de menor risco têm controles mais simplificados. A avaliação de risco é feita levando em consideração a matriz de produtos e serviços, seguida pelas diretrizes dispostas na matriz ABR de contrapartes, que inclui clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros. Essas diretrizes orientam a adoção de procedimentos específicos para coletar, verificar, validar e atualizar as informações cadastrais dos envolvidos, como funcionários, clientes, parceiros e terceiros relevantes.

Versão	Data da Atualização
1.1	Junho 2026